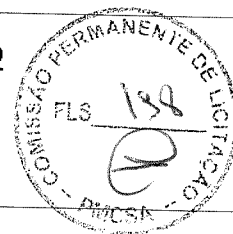


FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. - Dispensa nº 002/PMCSA-SME/2019

- Inexigibilidade nº



- 1 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 2 - CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.
- 3 - CONTRATADA: RC Nutry Alimentação LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.164.874/0001-09.
- 4 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação destinadas aos estudantes da Rede Pública de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.
- 5 - VALOR CONTRATADO: R\$6.691.725,85 (seis milhões seiscentos e noventa e um mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
- 6 - MODALIDADE: Dispensável.
- 7 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.108.4182
- 8 - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

Considerando que esta Dispensa visa a suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste no serviço de nutrição e alimentação destinadas aos estudantes da Rede Pública de Ensino.

Considerando a essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que, a sua falta de prestação, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser um serviço destinado ao andamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Considerando as declarações exaradas em Ofício pela Ordenadora de Despesas, atestando a necessidade da contratação, que visa assegurar a manutenção da regularidade e a qualidade dos serviços administrativos prestados pela Prefeitura.

Considerando o Princípio do Não Retrocesso Social, os direitos sociais, no caso concreto representados pela nutrição e alimentação, uma vez tendo sido prestados, passam a constituir tanto uma garantia institucional quanto um direito subjetivo do Município.

Considerando, ainda, que diante da situação de prestação do serviço, objeto da presente Dispensa, uma vez que constitui uma situação de natureza emergencial, visto que a não continuidade da prestação do serviço, oferecido por esta Municipalidade, premissa indissociável da Dispensa descrita, sobretudo quando se trata das ressalvas autorizadas pelo próprio estatuto licitatório, conforme possibilita o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

10 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, bem como os praticados anteriormente, diante das cotações realizadas, anexas ao Ofício nº 043/19 e de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

11 - PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 026/19: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07/02/2019.

Heitor Fernando E. Ferreira
Heitor Fernando E. Ferreira
Advogado OAB 43.783 D

12 - RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Sueli Lima Nunes
Sueli Lima Nunes
Secretária Municipal de Educação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07/02/2019.